

Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023

Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023-DI

Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/19855

Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n.560, Centro Administrativo da Bahia – CAB.

Contratada: TATIANA CARVALHO DE OLIVEIRA, Pessoa Física, inscrita no CPF n. 804.649.805-00, com endereço no Rua Carlos Conceição 7 H 7, Buraquinho, Lauro de Freitas-Bahia, CEP 42.710-120.

Objeto: para ministrar o “Formação Complementar em Gestão Pública Sustentável”, nas modalidades de ensino presencial e a distância, para turma de 30 a 50 discentes, destinado aos Magistrados e Servidores, com início na data de 10 de abril do corrente ano, consoante detalhado no Plano de Curso atualizado, às fls. 50/60.

Valor: R\$ 19.554,20 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Período de execução: 09 (nove) meses.

Base Legal: Artigo 60, II, § 2º c/c artigo 23, inciso VI, da Lei 9.433/2005.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010- UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36 / 3.3.90.47, Subelementos 36.07 / 47.01, Fonte 120, conforme a dotação orçamentária apresentada, à fl. 126, do Processo nº TJ-ADM-2022/19855.

Gabinete da Presidência, em 29 de Mercê de 2023.

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/19855

Contrato nº 37/2023-S

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRA-
DO PELO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA,
E TATIANA CARVALHO DE OLIVEIRA, NA FORMA
ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, SRA. TATIANA CARVALHO DE OLIVEIRA, Pessoa Física, inscrita no CPF n. 804.649.805-00, com endereço no Rua Carlos Conceição 7 H 7, Buraquinho, Lauro de Freitas-Bahia, CEP 42.710-120, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante a Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023-DI, tendo em vista o constante no Processo n. TJ-ADM-2022/19855, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis, com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº 37/2023-S

Página 1 de 10



[Handwritten signature]

K Sal Q.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/19855

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa à prestação de serviço para ministrar aulas no Curso Programa de Formação Complementar- Gestão Pública Sustentável, nas modalidades de ensino presencial e a distância, com carga horária total de 70h/a, consoantes detalhados no Plano de Curso colacionado aos autos às fls. 50 a 60.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos da Proposta da Contratada, conforme o cronograma do curso às fls. 50 a 60, do Processo TJ-ADM-2022/19855, parte integrante deste instrumento conforme transcrição:

Público Alvo	Atividade	Data do Cronograma	Carga Horária	Valor Unitário	Valor Total
Secretários, Diretores, Juízes e Integrantes do Núcleo Socioambiental ,Comissão Gestora do Plano de Logística e os Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado da Bahia.	Instrutoria em Ações Presenciais	10 a 14/04/2023	40h	R\$ 370,50	R\$14.820,00
	Tutoria	05/05/2023	4h	R\$ 236,71	R\$ 946,84
	Visita de Acompanha mento	26/05/2023	2h	Gratuito	Gratuito
	Tutoria	02/06/2023	4h	R\$ 236,71	R\$ 946,84
	Visita de Acompanha mento	05/06 a 09/06/2023	2h	Gratuito	Gratuito
	Tutoria	14/07/2023	4h	R\$ 236,71	R\$ 946,84
	Visita de Acompanha mento	28/07/2023	2h	Gratuito	Gratuito
	Tutoria	18/08/2023	4h	R\$ 236,71	R\$ 946,84
	Visita de Acompanha mento	31/08/2023	2h	Gratuito	Gratuito
	Tutoria	22/09/2023	4h	R\$ 236,71	R\$ 946,84





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/19855

	Visita de Acompanhamento	13/10/2023	2h	Gratuito	Gratuito
	Total		70		R\$ 19.554,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Valor total: R\$ 19.554,20 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) pelas 60 (sessenta) horas, que deverão ser pagas após a conclusão de cada fase nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.
- 3.2. Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, impostos, encargos sociais e demais tributos do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - A vigência do contrato será de 09 (nove) meses a contar da data da assinatura, visando contemplar a conclusão das atividades.

4.2 - A execução dos serviços será realizada em consonância com o plano de trabalho (anexa e parte integrante), respeitada a prestação de todos os serviços na integralidade da realização das atividades propostas.

4.3 – As partes poderão, em comum acordo, alterar os prazos inicialmente previstos no cronograma de aulas propostos, desde que não ultrapasse a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada;

5.2. Pagamento será em 06 (seis) parcelas conforme descrito:

Cromograma de Pagamento				
Parcela	Período de Execução	Atividade	Carga Horária	Valores

Contrato nº 37/2023-S

Página 3 de 10





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/19855

1	10/04 a 14/04/2023	Instrutoria - 40h/a	40h	R\$14.820,00
2	05/05/2023	Tutoria II - 4h/a	4h	R\$ 946,84
3	02/06/2023	Tutoria III - 4h/a	4h	R\$ 946,84
4	14/07/2023	Tutoria IV - 4h/a	4h	R\$ 946,84
5	18/08/2023	Tutoria V - 4h/a	4h	R\$ 946,84
6	22/09/2023	Tutoria I - 4ha	4h	R\$ 946,84
Total:			60h	R\$19.554,20

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE TRABALHO

6.1. O curso será realizado na modalidade presencial e à distância (EAD), nos moldes especificados no Plano de Curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes da Contratação;
- Realizar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos em Lei;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando a Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

7.2. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período da contratação;
- Executar o contrato nos moldes especificados na proposta apresentada e que foi colacionado como parte do presente instrumento;
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;
- A inadimplência da contratada, com referência aos encargos acima, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação;



4 Sat. Q.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/19855

- Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento;
- A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela contratante decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros por ventura existentes entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços pactuados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Competirá ao CONTRATANTE, através do Núcleo Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/2005, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/2005, quando for o caso.

10.2 O fiscal do contrato será nomeado em objeto próprio.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/19855

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato, no valor global estimado de R\$ 19.554,20 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) que será atendido na Unidade Orçamentária 04.601-FAJ, Unidade Gestora 0010-UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.36 e 3.3.90.47, Subelementos de Despesa 36.07 e 47/01, Fonte 120.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

12.1 Este Contrato poderá ser suspenso, com interrupção das atividades pela CONTRATADA, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII do artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

12.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3 No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.

12.4 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a CONTRATADA:

- deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/19855

d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;

e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei Estadual nº 9.433/2005, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

13.5 No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados, e devidamente comprovados, desde que aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito a CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou resarcimento a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

I - Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas "c" e "d" desta cláusula.

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



HSQ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/19855

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

IV - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere este artigo não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo: Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Contrato nº 37/2023-S

Página 8 de 10





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/19855

15.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

15.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4 A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.6 As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

15.7 A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.



(Handwritten signatures)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/19855

15.8 A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.

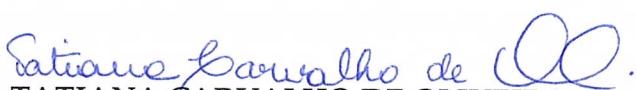
E, para firmeza, como prova de haver, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 02 (duas) pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Salvador, 29 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

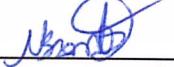

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:


TATIANA CARVALHO DE OLIVEIRA
CPF nº 804.649.805-00

Testemunhas:


Nome: IVAN DE ALMEIDA TICIANO
CPF nº 363.052.605-59


Nome: NEIDIANE SOUZA DOS SANTOS
CPF nº 827.734.595-04



UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 10/2023 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ALEXANDRE DA SILVA MEDEIROS SANTOS, inscrito no CPF de n. 978.468.135-87 Objeto: Prestação de serviço como Conteudista no Curso Atualização Jurídica em Direito Administrativo, na produção de conteúdos com prazo de entrega até 30 dias, com carga horária total de 10h/aula. Valor total: R\$ 3.499,10 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.36/3.3.90.47, Subelemento 36.07/47.01, Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2023/07138. Data de Assinatura: 29/03/2023.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 14/2023 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ALICE FREITAS DE OLIVEIRA EVANGELISTA, inscrita no CPF de n. 046.297.615-78 Objeto: Prestação de serviço como Conteudista no Curso Atualização Jurídica em Direito Administrativo, na produção de conteúdos com prazo de entrega até 30 dias, com carga horária total de 09h/aula. Valor total: R\$ 2.871,36 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Ação/Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.36/3.3.90.47, Subelemento 36.07/47.01, Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2023/07133. Data de Assinatura: 29/03/2023.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 08/2023 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA MALHEIROS FILHO, inscrito no CPF de n. 047.483.465-40 Objeto: Prestação de serviço como Conteudista no Curso Atualização Jurídica em Direito Administrativo, na produção de conteúdos com prazo de entrega até 30 dias, com carga horária total de 10h/aula. Valor total: R\$ 3.499,10 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.36/3.3.90.47, Subelemento 36.07/47.01, Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2023/07378. Data de Assinatura: 29/03/2023.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 11/2023 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e TIAGO JOSÉ MORAES AGRES DE CARVALHO, inscrito no CPF de n. 018.995.135-40 Objeto: Prestação de serviço como Conteudista no Curso Atualização Jurídica em Direito Administrativo, na produção de conteúdos com prazo de entrega até 30 dias, com carga horária total de 10h/aula. Valor total: R\$ 3.499,10 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.36/3.3.90.47, Subelemento 36.07/47.01, Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2023/07130. Data de Assinatura: 29/03/2023.

PORTEIRA N.19, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal de Contratos da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O DIRETOR-GERAL DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – UNICORP e MASB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado ao TJBA/UNICORP, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	N. DO CONTRATO	PRAZO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
Tatiana Carvalho de Oliveira	37/2023-S	09 (nove) Meses	Ministrar o Curso "Formação Complementar em Gestão Pública Sustentável".	José Romilson Mascarenhas– Cadastro n. 968.795-5	Edlucio Fernandes – Cadastro n. 969.987-2

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, em 03 de abril de 2023.

Desembargador MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR
Diretor-Geral da Universidade Corporativa / MASB

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 15/2023 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e TATIANA CARVALHO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF de n. 804.649.805-00. Objeto: Ministrar o curso "Formação Complementar em Gestão Pública Sustentável", carga horária 70 h/a, nas modalidades de ensino presencial e a distância. Período de Execução: 09 (nove) meses. Valor: R\$ 19.554,20 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36/3.3.90.47, Subelementos 36.07/47.01, Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/19855. Data de Assinatura: 29/03/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 37/2023-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e TATIANA CARVALHO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF de n. 804.649.805-00. Objeto: Ministrar o curso "Formação Complementar em Gestão Pública Sustentável", carga horária 70 h/a, nas modalidades de ensino presencial e a distância. Vigência: 09 (nove) meses. Valor: R\$ 19.554,20 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36/3.3.90.47, Subelementos 36.07/47.01, Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/19855. Data de Assinatura: 29/03/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA GERAL

PORTEARIA N. 03/2023 – CGMP/BA

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 29, XX e 32, I, da Lei Complementar nº 11/96, c/c os arts. 3º, V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, resolve publicar, para conhecimento público, a escala de plantão do Procurador e Promotores de Justiça Corregedores, atinente, ABRIL/2023, na forma seguinte:

PERÍODO	PROCURADORES/PROMOTORES DE JUSTIÇA CORREGEDORES	SUPLENTES
03/04/2023	Maria Eugênia De Vasconcelos	Joana Pedreira Philigret Baptista
04/04/2023	Joana Pedreira Philigret Baptista	Aurisvaldo Melo Sampaio
05/04/2023	Aurisvaldo Melo Sampaio	Maria Eugênia De Vasconcelos
10/04/2023	Maria Eugênia De Vasconcelos	Aurisvaldo Melo Sampaio
11/04/2023	Aurisvaldo Melo Sampaio	Kárita Conceição Cardim de Lima
12/04/2023	Kárita Conceição Cardim de Lima	Aracy Dias da Silva
13/04/2023	Aracy Dias da Silva	Kárita Conceição Cardim de Lima
14/04/2023	Aracy Dias da Silva	Maria Eugênia De Vasconcelos
17/04/2023	Maria Eugênia De Vasconcelos	Alex Oliveira Santos
18/04/2023	Alex Oliveira Santos	Maria Eugênia De Vasconcelos
19/04/2023	Aurisvaldo Melo Sampaio	Aracy Dias da Silva
20/04/2023	Aracy Dias da Silva	Aurisvaldo Melo Sampaio
24/04/2023	Alex Oliveira Santos	Joana Pedreira Philigret Baptista
25/04/2023	Joana Pedreira Philigret Baptista	Alex Oliveira Santos
26/04/2023	Joana Pedreira Philigret Baptista	Alex Oliveira Santos
27/04/2023	Alex Oliveira Santos	Kárita Conceição Cardim de Lima
28/04/2023	Kárita Conceição Cardim de Lima	Alex Oliveira Santos

Eu, Antônio Ferreira Villas Boas Neto, Secretário Geral da Corregedoria-Geral do Ministério Público, subscrevi.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 03 de abril de 2023.

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia